



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 591, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Revogada parcialmente pela [Portaria PGR/MPU nº 50, de 13 de março de 2023](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 120, de 25 de agosto de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 56, de 29 de março de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 203, de 28 de abril de 2021](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 107, de 18 dezembro de 2018](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 118, de 20 de outubro de 2017](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 24, de 14 de março de 2017](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 85, de 28 de outubro de 2015](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 18, de 5 de março de 2015](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 11, de 25 de fevereiro de 2015](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 20 de fevereiro de 2014](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 579, de 26 de agosto de 2013](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 704, de 12 de novembro de 2012](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 653, de 9 de dezembro de 2008](#)

Dispõe sobre as férias dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público da União - MPU terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, contínuos ou divididos em 2 (dois) períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º. O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de efetivo exercício.

~~§ 2º. O primeiro exercício das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.~~

§ 2º. O primeiro exercício das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado, inclusive no caso de averbação de período aquisitivo incompleto, referente aos primeiros onze meses e vinte e nove dias de exercício prestado anteriormente a órgão ou entidade

federal, e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 3º. Prescreverão as férias não gozadas dentro do respectivo exercício ou nos dois anos subsequentes quando acumuladas por necessidade do serviço.~~

~~§ 3º. Prescreverá o direito de fruição das férias não gozadas dentro do respectivo exercício ou nos dois anos subsequentes quando acumuladas por necessidade do serviço. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 112 de 20 de Fevereiro de 2014\)](#)~~

§ 3º. Prescreverá o direito de fruição das férias dos membros após o prazo de dois anos da possibilidade de seu exercício, sendo devida a indenização, com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 50, de 13 de março de 2023\)](#)

~~§ 3º. -A Na hipótese do parágrafo anterior, havendo acumulação de férias não gozadas por dois exercícios subsequentes, será devida indenização ao membro, respeitado o prazo prescricional de cinco anos. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 112 de 20 de Fevereiro de 2014\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 50, de 13 de março de 2023\)](#)~~

~~§ 3º-B A indenização de férias de que trata o § 3º-A fica condicionada à apresentação de requerimento fundamentado que especifique a necessidade do serviço que impediu o usufruto dos respectivos períodos de férias a tempo, devendo o interessado assumir a responsabilidade pelas informações prestadas. [\(Incluído pela Portaria PGR/MP U nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 50, de 13 de março de 2023\)](#)~~

~~§ 4º. Os períodos a que se refere o caput podem ser fracionados em até 3 (três) etapas não inferiores a 10 (dez) dias. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 579 de 26 de Agosto de 2013\)](#)~~

§ 4º Os períodos a que se refere o caput podem ser fracionados em etapas não inferiores a 10 (dez) dias, considerando o saldo do respectivo exercício. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 203, de 28 de abril de 2021\)](#)

~~§ 5º. Deverá o Procurador-Chefe da Unidade designar, unilateralmente, o gozo de férias dos membros do Ministério Público da União antes de o acúmulo do benefício alcançar dois anos.²² [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 112 de 20 de Fevereiro de 2014\)](#)~~

~~§ 5º. Deverá o Procurador-Chefe da Unidade, designar, unilateralmente, o gozo de férias dos membros do Ministério Público da União antes de o acúmulo do benefício alcançar dois anos, salvo por motivo de necessidade do serviço devidamente justificado. [\(Redação dada pela](#)~~

[Portaria PGR/MPU n 118, de 20 de outubro de 2017](#)) ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU n° 137, de 7 de dezembro de 2021](#))

§ 5º A acumulação de férias por motivo de necessidade do serviço deverá ser justificada pelo membro do Ministério Público da União e sujeita-se à homologação pelo Procurador-Chefe da unidade administrativa em sistema eletrônico próprio. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 137, de 7 de dezembro de 2021](#))

§ 5º-A A homologação da acumulação de férias por dois exercícios consecutivos pelo Procurador-Chefe fica condicionada à marcação dos respectivos períodos de férias pelo membro do Ministério Público da União para o exercício seguinte. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 137, de 7 de dezembro de 2021](#))

§ 5º-B Os períodos de férias cuja acumulação não tenha sido homologada nos termos do § 5º-A até 19 de dezembro do respectivo exercício serão marcados automaticamente pelo sistema eletrônico, para o exercício seguinte, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento do disposto no § 5º. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 137, de 7 de dezembro de 2021](#))

§ 5º-C Os períodos de férias marcados nos termos dos §§ 5º-A e 5º-B: I - somente poderão ser sobrestados para o mesmo exercício, devendo pelo menos 10 (dez) dias ser usufruídos no primeiro semestre; II - não poderão ser desmarcados, ressalvada a possibilidade de interrupção por necessidade do serviço devidamente justificada, na forma do art. 6º, e homologada pelo respectivo Secretário ou Diretor-Geral. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 137, de 7 de dezembro de 2021](#))

~~§ 6º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do período a que se referem, vedada a marcação do período aquisitivo atual antes de usufruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU n° 18, de 5 de março de 2015](#))~~

§6º Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do exercício a que se referem, vedada a fruição do exercício atual antes de fruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU n° 107, de 18 de dezembro de 2018](#))

§ 7º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 85, de 28 de outubro de 2015](#))

§ 8º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, afastando-se o disposto no § 3º, nos casos de: ([Incluído pela Portaria PGR/MPU n° 85, de 28 de outubro de 2015](#))

I - licença-maternidade, à adotante e licença-paternidade; e ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 28 de outubro de 2015](#))

II - licença para tratar da própria saúde. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 85, de 28 de outubro de 2015](#))

§ 9º Os casais de procuradores, desde que pertençam ao mesmo ramo do Ministério Público da União, terão direito à fruição de férias conjuntas, observado o disposto no art. 4º - §6º. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019](#))

§ 10º Entende-se como casais aqueles que sejam casados ou companheiros em união estável. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019](#))

Art. 2º. Não será exigida a implementação do período aquisitivo previsto no § 1º do artigo anterior ao membro que o tenha cumprido em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

§ 1º. Fica resguardado o direito ao gozo do período completo de férias não usufruído, admitido o pagamento de adicional de férias, caso não ocorrido, e a conversão em pecúnia, desde que prevista na legislação à qual estava submetido o titular do direito.

§ 2º. É garantido o gozo de parcela de férias que não tenha sido usufruída, sendo vedado qualquer pagamento adicional ou conversão em pecúnia;

~~§ 3º. Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, bem como naqueles em que tenham sido usufruídas as férias, ou nas hipóteses de período aquisitivo incompleto, o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de férias, de que trata o artigo 1º, será implementado a partir do início do exercício seguinte.~~

§ 3º. Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, bem como naqueles em que tenham sido usufruídas integral ou parcialmente as férias adquiridas no órgão ou entidade anterior, o direito a 60 (sessenta) dias de férias será implementado no exercício seguinte. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012](#))

~~§ 4º. A comprovação das situações tratadas neste artigo se dará mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração emitida pelo(s) órgão(ões) ou entidade(s) a que esteve anteriormente vinculado o membro do Ministério Público da União.~~

§ 4º. A comprovação das situações tratadas neste artigo se dará mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Declaração emitida pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) a que esteve anteriormente vinculado o membro do Ministério Público da União. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012](#))

Art. 3º. Os membros do Ministério Público da União que oficiem perante os Tribunais Superiores gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, ressalvada a autorização do Procurador Geral do respectivo ramo para o gozo de férias individuais, em razão de interesse do serviço ou motivo relevante.

Parágrafo único. As escalas de férias dos referidos membros serão organizadas semestralmente, nos meses de abril e outubro, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público da União que não oficiem perante os Tribunais Superiores gozarão férias individuais, atendida a necessidade do serviço.

~~§ 1º. As escalas de férias dos referidos membros serão organizadas semestralmente, nos meses de abril e outubro, de acordo com o período indicado pelo interessado, observada a preferência pela ordem de antiguidade na carreira (art. 202, § 1º da [LC nº 75/93](#)).~~

~~§ 1º As escalas de férias dos referidos membros serão organizadas semestralmente, até os meses de abril e outubro, de acordo com o período indicado pelo interessado, observada a preferência pela ordem de antiguidade na carreira. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 24, de 14 de março de 2017](#))~~

§ 1º As escalas de férias dos membros dos serão organizadas semestralmente até 15 de março e 15 de setembro, de acordo com o período indicado pelo interessado, observada a preferência pela ordem de antiguidade na carreira. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 120, de 25 de agosto de 2022](#))

§ 2º. Os membros do Ministério Público da União que tiverem suas férias marcadas para os meses de janeiro ou julho perderão a preferência para o respectivo mês do ano subsequente em relação aos demais membros.

§ 3º. A desistência do gozo das férias marcadas para os meses de janeiro ou julho implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro membro puder usufruí-las no respectivo mês.

~~§ 4º. Não terá direito de preferência o membro do Ministério Público da União que deixar de indicar o período de gozo de suas férias nos meses de abril ou outubro.~~

§ 4º Não terá direito de preferência o membro do Ministério Público da União que deixar de indicar o período de gozo de suas férias no prazo previsto no § 1º. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 120, de 25 de agosto de 2022](#))

§ 5º. É vedado o gozo de férias no mesmo mês por mais da metade dos membros do Ministério Público da União que desempenhem suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou no mesmo núcleo ou setor extrajudicial da respectiva sede de lotação.

§ 6º O disposto no § 5º, sempre que possível, observados o interesse público e a conveniência e oportunidade, não se aplicará aos casais de procuradores referidos no art. 1º- § 9º. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

§ 7º O limite estabelecido no § 5º, sempre que possível, observados o interesse público e a conveniência e oportunidade, não abrangerá as licenças maternidade, paternidade e adotante. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

§ 8º Na concessão de férias, será conferida prioridade para mães e pais com filhos até 1 (um) ano de idade. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

§ 9º O Procurador-Geral de cada ramo poderá limitar, por ato próprio, a condição de prioridade de que trata o § 6º a 1 (um) período de férias por ano. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

Art. 5º. O afastamento do membro do Ministério Público da União para freqüentar curso de pós-graduação, no país ou no exterior, abrangerá, necessariamente, as férias anuais integrais.

~~Art 6º. As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço, que será avaliada pelo Procurador Geral de cada ramo do Ministério Público da União, e pelo máximo de dois anos.~~

Art. 6º. O gozo das férias poderá ser interrompido pela Administração por necessidade do serviço. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 1º. Consideram-se suspensas às férias cujos efeitos financeiros se operaram e não se iniciou sua efetiva fruição e interrompidas aquelas cujo gozo foi iniciado.~~

§ 1º. O pedido de interrupção por necessidade do serviço, quando houver, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do respectivo ramo do MPU com a descrição detalhada da causa determinante, permitida a delegação de atribuições. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 2º. O período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fraacionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta.~~

§ 2º. Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias pagas a título de férias. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 3º. O membro do Ministério Público da União somente poderá marear novo período de férias após ter usufruído o período suspenso ou interrompido.~~

~~§ 3º. O saldo de férias interrompidas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 56, de 29 de março de 2022\).](#)~~

§ 4º. O remanescente do período das férias interrompidas a serem gozadas em outra oportunidade não gerará efeitos financeiros quanto ao adiantamento da remuneração, adiantamento da gratificação natalina, a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário ou quanto ao abono constitucional de férias.

§ 5º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 107, de 18 de dezembro de 2018\)](#)

§ 6º Na hipótese de sobrestamento de férias, aplicam-se os §§ 3º, 4º e 5º. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 203, de 28 de abril de 2021\)](#)

~~Art. 7º. A escala de férias somente será alterada por determinação dos Procuradores Gerais dos ramos do Ministério Público da União, caso acolhida justificativa escrita da parte interessada, formulada até o quinto dia útil do mês que anteceder ao gozo previsto.~~

Art. 7º. Poderão ser suspensas as férias do membro, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

I - licença por motivo de doença em pessoa da família; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

II - licença para tratamento de saúde; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

III - licença à gestante, à adotante ou paternidade; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

IV - licença por acidente em serviço; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

V - falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

VI - por necessidade do serviço. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 1º. Efetivado qualquer comprometimento financeiro decorrente das férias, com o fechamento da folha de pagamento, não será alterada a escala de férias, salvo por motivo de necessidade do serviço ou impossibilidade material.~~

§ 1º O pedido de suspensão por necessidade do serviço, quando houver, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do respectivo ramo do MPU com a descrição detalhada da causa determinante, permitida a delegação de atribuições. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 2º. Caso não gozadas as férias no período previsto, os valores eventualmente recebidos deverão ser devolvidos no mês seguinte.~~

§ 2º. Havendo coincidência das férias marcadas com qualquer afastamento previsto neste artigo, fica autorizada a sua suspensão total ou parcial, devendo ocorrer sua fruição total dentro do mesmo exercício. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 3º. Entende-se como impossibilidade material a licença ou o afastamento previstos na LC nº 75/1993, bem como na Lei nº 8.112/2000, que impeça o membro de iniciar o gozo das férias.~~

§ 3º. Havendo impossibilidade de observância do disposto no § 2º, a fruição das férias deverá iniciar-se imediatamente após o término do afastamento, assegurando-se a extensão da fruição, se for o caso, até o exercício seguinte. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~§ 4º. Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias, exceto a pedido do membro, exclusivamente no caso da suspensão total das férias. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)~~

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 107, de 18 de dezembro de 2018\)](#)

§ 5º. O saldo de férias suspensas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~Art. 8º. O pagamento da remuneração decorrente das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu efetivo gozo, podendo a parte interessada optar pela percepção:~~

Art. 8º. O pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes das férias será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao do seu início, desde que marcadas até o terceiro dia útil

do mês anterior ao da fruição, podendo o membro optar pela percepção: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

I – do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, nas férias que se iniciarem até 30 de junho, cujo pedido poderá ser formulado até 31 de janeiro de cada ano, salvo os casos de alteração;

~~II – do adiantamento do percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração, que será deduzido integralmente na folha de pagamento do mês subsequente ao do início das férias, cujo pedido poderá ser formulado até o quinto dia útil do mês que anteceder o efetivo gozo;~~

II - do adiantamento da remuneração proporcional à quantidade de dias a serem usufruídos, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei, desde que o membro disponha de rendimento líquido suficiente para a devolução do adiantamento nos meses subsequentes ao início da fruição de férias, excluindo-se do cálculo o valor dos benefícios; e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~III – da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, requerida com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do efetivo gozo, com a indicação do período a ser convertido, que deverá recair, necessariamente, no terço inicial ou final das férias.~~

III - da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, requerida com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do efetivo gozo, com a indicação do período a ser convertido, que, em se tratando de marcação de férias não fracionadas, deverá recair necessariamente no terço inicial ou final das férias. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 11 de 25 de fevereiro de 2012\)](#)

§ 1º. O abono constitucional de férias será pago independentemente de solicitação.

§ 2º. A diferença dos efeitos financeiros das férias, resultante de reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração, será paga até o mês subsequente ao seu efetivo gozo e de forma proporcional aos dias nos quais incidiu a majoração.

§ 3º. O desconto da vantagem prevista no inciso II deste artigo ocorrerá em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no mês subsequente ao do início da fruição das férias. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 653 de 09 de dezembro de 2008\)](#)

~~§ 4º. O disposto no caput não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o dia dez daquele mês. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)~~

~~§ 4º É admitido o pagamento do abono pecuniário independente da marcação das férias para o mesmo exercício quando: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#)~~

§ 4º Para a marcação de períodos de abono, deverá ser observada a ordem cronológica do exercício a que se referem, independentemente da marcação e gozo dos períodos de férias, vedada a indenização do exercício atual antes de indenizadas todas as parcelas dos exercícios anteriores. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)

~~I – haja férias acumuladas, por necessidade do serviço; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~II – as férias acumuladas tenham sido marcadas, para o exercício do pagamento ou o seguinte. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

§ 5º O disposto no parágrafo anterior depende de disponibilidade orçamentária e decisão dos Secretários ou Diretores-Gerais dos ramos do MPU. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#)

~~§ 6º Os períodos de férias marcados nos termos dos § 4º: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~I – somente poderão ser sobrestados para o mesmo exercício, devendo pelo menos 10 (dez) dias ser usufruídos no primeiro semestre; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~II – não poderão ser desmarcados, ressalvada a possibilidade de interrupção por necessidade do serviço devidamente justificada, na forma do art. 6º, e homologada pelo respectivo Secretário ou Diretor-Geral. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 7º A inobservância do disposto no § 6º implicará a restituição dos valores pagos na forma do § 4º. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 137, de 7 de dezembro de 2021\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 9º. As Corregedorias de cada ramo do Ministério Público da União fiscalizarão a produtividade no período de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, verificando o recebimento da distribuição regular de processo e o comparecimento às audiências e sessões. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~Parágrafo único. A ausência de comprovação de produtividade durante o período da conversão importará na reposição dos valores recebidos, independentemente das sanções administrativas cabíveis.~~

~~§ 1º. A ausência de comprovação de produtividade durante o período da conversão importará na reposição dos valores recebidos, independentemente das sanções administrativas cabíveis. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

~~§ 2º. O terço inicial ou final de férias convertido em abono pecuniário não poderá recair nos períodos de recesso ou de férias coletivas, salvo quando o membro for designado para atuar em plantão. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 89, de 2 de junho de 2022\)](#)~~

Art. 10. O membro do Ministério Público da União exonerado de seu cargo tem direito à indenização relativa às férias não gozadas, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, apurada de data a data, calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 1º. Para a apuração do período a ser indenizado será considerada a data de ingresso no Ministério Público da União ou a admissão no serviço público federal, quando ocorrer o aproveitamento do tempo de serviço prestado anteriormente a órgão ou entidade federal.

§ 2º. A indenização de que trata este artigo, caso requerida, também será devida ao membro que tiver seu cargo declarado vago por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, bem como, independentemente de requerimento, ao que vier a ser aposentado ou aos dependentes do membro falecido em atividade.

~~Art. 11. Em caso de afastamento que não seja considerado efetivo exercício, será paga a indenização de férias adquiridas anteriormente ao início do afastamento.~~

Art. 11. Nos afastamentos sem remuneração previstos na Lei Complementar nº 75/1993, autorizados com base na discricionariedade da Administração, não haverá indenização de férias completas e incompletas, adquiridas anteriormente ao afastamento. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

~~Parágrafo único. Para que o membro tenha restabelecido o direito de férias será exigido o cumprimento do interstício de 1 (um) ano, previsto no § 1º do art. 1º desta Portaria.~~

Parágrafo único. O membro afastado na forma prevista no caput fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período aquisitivo

referido no art. 1º, § 1º.” [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 704 de 12 de novembro de 2012\)](#)

Art. 12. O período ou fração de férias relativas ao exercício de 2003, cujo gozo reputa-se adiado por necessidade do serviço, poderão ser usufruídos, excepcionalmente, até 30 de julho de 2006, estando prescritos os períodos ou frações anteriores ao mencionado exercício.

Art. 13. As escalas de férias relativas ao primeiro semestre de 2006 serão elaboradas, excepcionalmente, no mês de novembro 2005, restando prejudicadas as escalas de férias confeccionadas antes da edição desta portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral da República.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 28 out. 2005. Seção 1, p. 103.](#)

Ministério Público Federal